



O MUNICÍPIO, A EDUCAÇÃO INFANTIL E A PERSPECTIVA SISTÊMICA DO CAMPO EDUCACIONAL NO BRASIL

Nadia Hage Fialho¹

INTRODUÇÃO

A luta pela implantação de sistemas educacionais percorre extensos períodos da nossa história, ganha intensidade no Século XX e persiste até os dias atuais, transbordando desafios na (re)construção nacional. Esse movimento, iniciado em 2023, ecoa os sinais deixados pelos Pioneiros do Manifesto da Educação de 1932, por Anísio Teixeira no Projeto de Lei da Educação de 1952 e por Neidson Rodrigues durante a elaboração da Carta de 1988.

[...] todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país. Tudo fragmentado e desarticulado. A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e frequentemente arbitrárias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes... (Azevedo, 2010, p. 33).

Sou contra a centralização de todo o poder educativo na União por muitos motivos, mas nenhum me parece mais decisivo do que este: porque tal centralização não é possível, e tudo que consegue é estimular a fraude e desencorajar as boas iniciativas. A centralização, num país, como o nosso, é uma congestão cerebral. Por isto, somos uma federação. Por isto, temos os municípios autônomos. Ora, não é possível a federação política e o princípio da autonomia política dos municípios, sem equivalentes autonomias dos seus serviços de educação. Uns acompanham os outros. (Teixeira, 1952, n.p.).

Em primeiro lugar, é preciso mencionar a deformação crônica de que padece o sistema educacional brasileiro, o qual se encontra invertido na sua forma de ser administrado. De um lado, a União assume a responsabilidade de determinar as diretrizes da educação [...] bem como

¹ Doutora (UFBA) e Pós-doutora em Educação (UFRN-Bolsista PROCAD/CAPES; UFSB-Bolsista FASPEB). Professora Titular Plena aposentada da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), BA. nadahfialho@gmail.com



a gestão dos recursos para a educação; de outro, a União mostra-se incapaz de estabelecer essas diretrizes no que se refere à determinação dos objetivos sociais e políticos da educação, do essencial da tarefa pedagógica da escola e da clareza a respeito do educando que se quer formar.

Por sua vez, os estados e os municípios, responsáveis pela execução da educação básica, encontram-se incapacitados de formular diretrizes para a educação – visto que as diretrizes gerais são de responsabilidade da União – e forçados à execução de uma política de educação que se reduz à mera realização de tarefas delimitadas pelos recursos financeiros que a eles são atribuídos. (Rodrigues, 1986, p. 37).

Conseqüentemente, surge um problema: a configuração sistêmica que visa abrigar os sistemas municipais de educação está sendo cumprida? No contexto atual, essa questão se torna urgente e não pode ser adiada. O Projeto de Lei Complementar (PLP 235/2019), juntamente a outros projetos relacionados ao Sistema Nacional de Educação, foi aprovado pelo Plenário do Senado em 9 de março de 2022 e agora está em análise na Câmara dos Deputados. Além disso, em 8 de março de 2024, o documento final da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2024 foi oficialmente entregue ao Ministro da Educação, fornecendo subsídios para o Plano Nacional de Educação da próxima década, em substituição ao atual (PNE 2014-2024).

Os sistemas e planos municipais de Educação constituem a base sobre a qual se movem as políticas públicas de educação em todo o país. Podemos visualizar o tamanho do desafio ao tratarmos da gestão de sistemas municipais de educação, os quais têm como uma das suas incumbências a oferta, com qualidade, da Educação Infantil, sob duas perspectivas: por um lado, entendemos que tais sistemas se ligam a outros sistemas educacionais e com políticas setoriais de outras áreas; e, de outro, consideramos que o sistema também avista a si mesmo, olha para dentro de si, põe em questão as relações que estabelece com demais sistemas, assim como indaga seu sentido, seus sujeitos, fundamentos, objetivos e alcances.

DISCUSSÕES

A gestão municipal da Educação requer definições que despontam da



própria configuração sistêmica em construção: qual o sentido de um sistema educacional? É possível afirmar a superação de uma matriz político-institucional-cultural que compromete os objetivos de um sistema educacional? Em que consiste o regime de colaboração no âmbito do município? Como se articulam, no âmbito do município, as políticas para a Educação Infantil e as políticas setoriais, como saúde, assistência social, desenvolvimento local e ou regional, por exemplo? As especificidades da Educação Infantil estão sendo sustentadas na concepção sistêmica que se desenha? Qual a natureza das problemáticas e/ou potencialidades com as quais os municípios se deparam? Existem carências de infraestrutura física, gerencial, técnica e/ou financeira para a gestão do sistema municipal? Como reage o município frente a limites, obstáculos ou dificuldades na gestão educacional sob seu encargo? Que condições de trabalho são asseguradas aos agentes públicos que atuam no sistema educacional do município? Como são designados os gestores municipais do sistema educacional? A gestão educacional municipal configura-se como rede de escolas ou sistema de ensino? Foram instituídos órgãos de controle social, fóruns, conselhos e ou outras instâncias de proteção às infâncias e de monitoramento das políticas públicas no âmbito do município? Considerando que a abrangência da inclusão escolar se estende tanto para áreas urbanas quanto rurais e abarca questões de gênero, etnia, cultura, classe social, bem como deficiências, transtornos ou superdotação, entre outros aspectos, podemos questionar ainda: qual é a capacidade ou o alcance do município no atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas? Como se encontra o município em relação ao piso salarial, a planos de carreira, concursos, nomeação de dirigentes ou gestores educacionais, plano municipal de educação, merenda escolar, transporte escolar, acesso à internet, entre outros?

Esse panorama indica caminhos para a retomada – urgente – do planejamento educacional em âmbito municipal, do fortalecimento da autonomia do município e do reconhecimento do(s) Plano(s) de Educação (municipal, distrital, estadual ou nacional) como articulador(es) do(s) respectivo(s) Sistema(s) de Educação.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é forçoso reconhecer que um sistema educacional que não alcança seus objetivos expressa sua própria dissolvência ou disfuncionalidade. Na raiz dessa questão, um “sistema disfuncional” denotaria algo instituído para gerar resultados distintos dos seus próprios objetivos (não aprendizagens, por exemplo) ou das suas próprias funções (desresponsabilização institucional e ou governamental, por exemplo).

Com a perspectiva de aprovação do Sistema Nacional de Educação e do novo Plano Nacional de Educação, antecipa-se um período de adequação, ajuste e/ou atualização da legislação subnacional. Nesse contexto, é vital que os municípios (bem como os demais entes federados) desenvolvam estratégias para ampliar o conhecimento sobre suas realidades, fundamentadas em informações qualificadas. Isso inclui o diagnóstico do panorama educacional no município, a relação com o grau de atendimento às metas e estratégias do plano vigente, as diretrizes orientadoras para o novo plano e as demandas municipais relativas às modalidades de educação. Entre estas, destacam-se a Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo; Educação Indígena; Educação Quilombola, além da educação de outras populações específicas, tradicionais ou sociais; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Especial Inclusiva, Educação para pessoas em privação de liberdade ou em medidas socioeducativas; Educação para as Relações Étnico-Raciais; e Educação para os Direitos Humanos e para a Justiça Socioambiental. Também são essenciais as ações em curso e as sugestões voltadas para o regime de colaboração recíproca entre estado e município na implementação das políticas educacionais, bem como para assegurar a articulação entre políticas educacionais e políticas sociais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, trabalho, emprego e renda. Assim, trata-se de trilhas de um caminho para a reconstrução nacional alicerçada na base educacional do país!



REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de *et al.* **Manifestos dos Pioneiros da Educação Nova (1932) e dos Educadores 1959**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Coleção Educadores. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar PLP 235/2019 e seus apensados. Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal. **Senado Federal**, Brasília, DF, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2318217>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE. **CONAE 2024**. Conferência Nacional de Educação. Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Documento Final. [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13vmP2rdmtZje0GtiCMqHHLOv8n4DrAkz/view>. Acesso em: 15 abr. 2024.

RODRIGUES, N. A gestão pública da educação - responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios. **Em Aberto**, Brasília, ano 5, n. 30, abr./jun. 1986. p. 37-40. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/1960/1699>. Acesso em: 18 abr. 2024.

TEIXEIRA, A. Estudo sobre o Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 48, out./dez. 1952. p. 72-123. Disponível em: <http://www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/estudo.html>. Acesso em: 18 abr. 2024.